



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

**LEI Nº 788 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Altera o artigo 8º, §2º da Lei Municipal nº 72, de 27 de junho de 2014.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 8º, §2º, da Lei Municipal nº 072, de 27 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§2º. As funções de Diretor e Vice-Diretor das instituições de ensino público municipal serão definidas através de eleição direta e secreta, com o objetivo de consolidar o processo de gestão democrática nas escolas. A escolha de candidatos para esses cargos envolverá o voto direto de todos os segmentos da comunidade escolar, e se houver a eleição para o cargo de Vice-Diretor, o candidato eleito deverá passar pela aprovação do Poder Legislativo. Os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – possuir curso de pedagogia ou outra licenciatura plena, com pós graduação em gestão escolar;
- II – ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência comprovada em sala de aula;
- III- ser integrante efetivo do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, aprovado em concurso público e com período de estágio probatório concluído até a data da eleição;
- IV- não ter sido punido com penalidade disciplinar nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do edital de eleição;
- V- dedicar-se exclusivamente as funções de Diretor ou Vice-Diretor, sendo vedado o acúmulo de outra função pública ou privada durante o mandato.

a) O processo eleitoral será transparente e fiscalizado por uma Comissão Eleitoral independente, composta por representantes da comunidade escolar. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará o processo eleitoral por meio de normas específicas.

b) Os Diretores e Vice-Diretores eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva, mediante novo processo eleitoral.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA

c) As diretrizes complementares e detalhamentos necessários à execução deste artigo serão estabelecidos por decreto regulamentar emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE Assinado de forma digital  
CARVALHO:0333339533 por LUIS FELIPE OLIVEIRA  
DE  
9 CARVALHO:03333395339

**Luis Felipe Oliveira de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**